



LEI Nº 633/2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições, prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Para as contratações a que se refere o *caput*, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar prévia divulgação de todas as fases e formas do processo de seleção.

Art. 2º. As contratações temporárias obedecerão, exclusivamente os critérios e cargos previstos nesta Lei, cuja descrição dos cargos, atribuições, quantitativos de vagas e valores de remuneração constarão em anexo.

Parágrafo Único. Mediante fundada justificativa, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder gratificação especial como adicional de salário para os servidores contratados temporariamente, conforme a necessidade, cargo, função das respectivas secretarias e especificidades no efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - realização de grandes eventos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VI - admissão de professor substituto;

VII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:

a) as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;

c) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo;

d) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

e) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

Art. 4º. Para efetivação das contratações temporárias, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 3º, § 1º, desta Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V - a forma de seleção, que deverá ser composta, por prova escrita ou prova de títulos ou cumulativamente, prova escrita e de títulos;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados, em conformidade com as disposições desta Lei; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 3º. Para situações de urgência, perigo público iminente e calamidade pública, assim reconhecidas por Decreto do Executivo ou para cargos/funções não típicos da administração que não exijam ensino médio, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular, que será avaliado pelos secretários municipais em conjunto com o Setor de Recursos Humanos.

§ 4º. O Edital do Processo Seletivo Simplificado não poderá ofertar vagas para cargos que não estiverem previstos nesta Lei, bem como não deve ultrapassar o limite quantitativo, entretanto poderá ofertar vagas em cargos e quantidades apenas para suprir as necessidades do período.

Art. 5º. Uma vez expirado o prazo de vigência do processo seletivo simplificado realizado ou esgotadas as vagas ofertadas e permanecendo a necessidade de contratação, outro Processo Seletivo poderá ser realizado, nos termos e condições desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica em caso de realização de concurso público e suprimimento das vagas ofertadas.

Art. 6º. As contratações temporárias, sem exceção, serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 7º. As contratações oriundas de processo seletivo simplificado, terão o prazo determinado pelo Edital de Regulamentação, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, sendo admitida a prorrogação, condicionado às necessidades do serviço do profissional.

§ 1º. O termo inicial do prazo previsto no *caput* deverá fluir após a data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado de que trata o Art. 4º desta Lei.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º. A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Prefeito Municipal no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

§ 3º. Excetua-se do prazo previsto no *caput* as contratações referidas nas alíneas “d” e “e” do inciso VII do § 1º do Art. 3º, que poderão vigorar pelo prazo de duração dos respectivos projetos e serviços.

§ 4º. As contratações realizadas na forma do § 3º do Art. 4º, terão prazo máximo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação durante o prazo de vigência do processo seletivo, condicionado às necessidades do serviço do profissional e observância § 2º do Art. 7º.

Art. 8º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 9º. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 10. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições de natureza distinta do respectivo contrato, salvo para hipóteses de exercício de funções de direção e assessoramento superior;

II - ser novamente contratado, pela Administração com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto para os casos de suspensão ou interrupção contratual.

§ 1º. A prorrogação contratual, assim como a retomada do contrato, após a ocorrência de suspensão contratual não caracteriza nova contratação.

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 11. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos Lei 062/1998, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

Art. 12. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º salário, inclusive proporcionais;
- V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e
- VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VII do § 1º do art. 3º desta Lei;

VII - nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, obriga ao pagamento do 13º salário, férias proporcionais e remuneração pelos serviços já prestados.

Art. 14. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



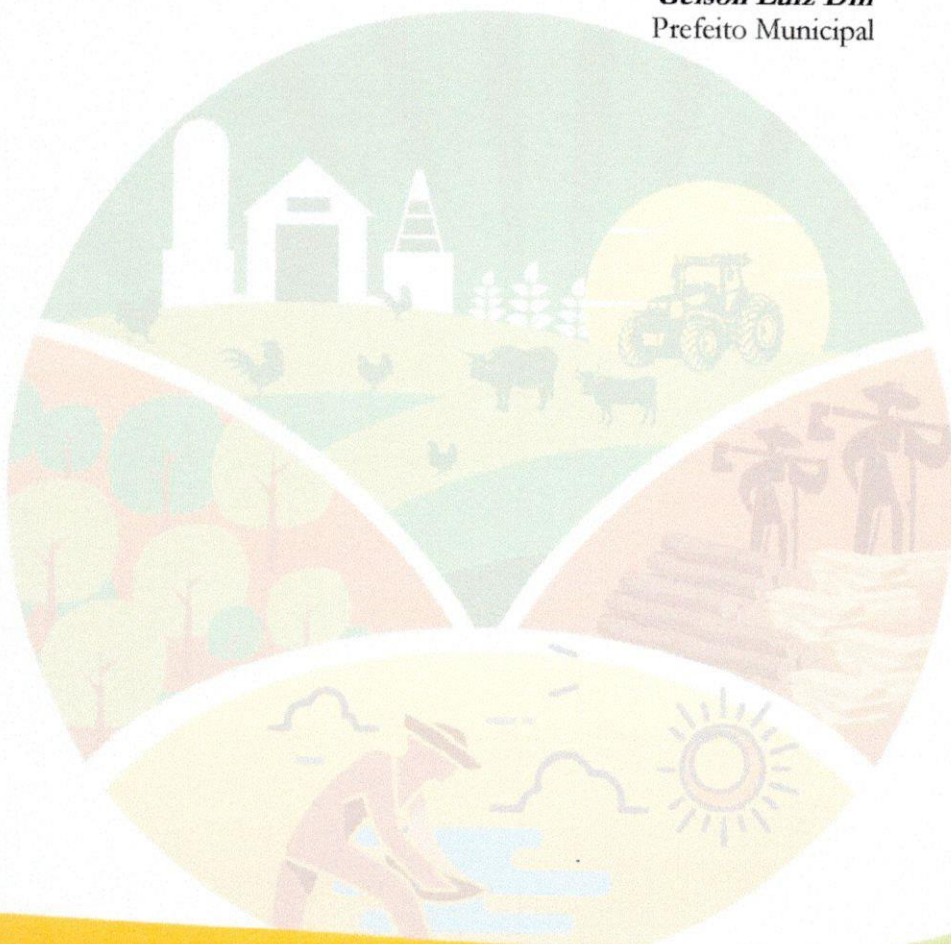
Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 274/2009.

Novo Progresso, 25 de Novembro de 2021.

Assinado de forma
digital por GELSON
LUIZ
DILL:581793
99168
DILL:58179399168
Dados: 2021.11.26
08:15:58 -03'00'

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E VAGAS E REMUNERAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Nº	Cargo	Nº de Vagas	Remuneração
01	Administrador	04	2.199,25
02	Advogado da Assistência Social	02	3.665,41
03	Advogado do Meio Ambiente	02	3.665,41
04	Agente Comunitário de Saúde	20	1.550,00
05	Agente de Combate de Endemias	20	1.550,00
06	Agente de Trânsito	10	1.466,17
07	Agente de Vigilância Ambiental	04	1.250,00
08	Agente de Vigilância Epidemiológica	05	1.250,00
09	Agente de Vigilância Sanitária	05	1.250,00
10	Arquiteto	04	3.665,41
11	Artesão	04	1.250,00
12	Assistente Administrativo	200	1.250,00
13	Assistente Administrativo de Trânsito	05	1.250,00
14	Assistente Jurídico	05	1.250,00
15	Assistente Social	08	2.000,00
16	Auxiliar de Eletricista	04	1.250,00
17	Auxiliar de Sala Escolar	70	1.340,00
18	Auxiliar de Secretaria Escolar	20	1.340,00
19	Auxiliar de Serviços Gerais	250	1.250,00
20	Auxiliar de Serviços Gerais Educacional	120	1.250,00
21	Biólogo	02	3.665,41
22	Biomédico	04	2.000,00
23	Bioquímico	04	2.000,00
24	Carpinteiro	08	1.374,53
25	Coveiro	05	1.374,53
26	Cozinheiro(a)	06	1.250,00
27	Elaborador de Projetos	02	1.360,14
28	Eletricista Predial	04	1.374,04
29	Encanador	04	1.347,04
30	Enfermeiro	60	2.500,00
31	Enfermeiro(a) Obstetra	05	2.500,00
32	Engenheiro Agrícola	03	3.665,41
33	Engenheiro Agrônomo	03	3.665,41
34	Engenheiro Ambiental	03	3.665,41
35	Engenheiro Civil	03	3.665,41
36	Engenheiro Eletricista	03	3.665,41
37	Engenheiro Florestal	03	3.665,41
38	Engenheiro Sanitarista	03	3.665,41
39	Especialista em Comunicação, Publicidade e Propaganda	03	2.000,00
40	Especialista em Edição e Cinegrafia	03	2.000,00
41	Farmacêutico	10	2.000,00
42	Fiscal de Inspeção de Carne	05	1.282,89





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



43	Fiscal de Meio Ambiente		
44	Fiscal de Tributos	05	1.282,89
45	Fisioterapeuta	10	1.374,53
46	Fonoaudiólogo	08	2.000,00
47	Fonoaudiólogo Educacional	04	2.000,00
48	Gari Diurno	02	4.308,79
49	Gari Noturno	40	1.990,00
50	Geólogo	20	2.150,00
51	Jardineiro	03	3.665,41
52	Mecânico	05	1.250,00
53	Médico Veterinário	02	1.374,53
54	Motorista de Ambulância	03	3.665,41
55	Motorista de Veículo Leve	15	1.250,00
56	Motorista de Veículo Leve Educacional	25	1.250,00
57	Motorista de Veículo Pesado	06	1.250,00
58	Motorista de Veículo Pesado Educacional	50	2.015,98
59	Nutricionista	40	2.352,05
60	Nutricionista Educacional	04	2.000,00
61	Odontólogo	02	4.308,79
62	Operador de Máquinas Pesadas	15	2.500,00
63	Pedagogo	50	2.015,98
64	Pedreiro	05	2.000,00
65	Pintor de Área	10	1.374,53
66	Professor de Educação Física	05	1.250,00
67	Professor Superior	05	2.000,00
68	Psicólogo	160	4.040,74
69	Psicólogo Educacional	10	2.000,00
70	Secretário Escolar	03	4.308,79
71	Soldador	20	1.992,79
72	Técnico Agrícola	04	1.374,53
73	Técnico Agropecuário	03	1.282,89
74	Técnico Ambiental	03	1.282,89
75	Técnico em Agrimensura	03	1.282,89
76	Técnico em Enfermagem	03	2.000,00
77	Técnico em Entomologia	90	1.250,00
78	Técnico em Higiene Bucal	05	1.250,00
79	Técnico em Informática	15	1.250,00
80	Técnico em Laboratório	02	1.282,89
81	Técnico em Microscopia	10	1.250,00
82	Técnico em Radiologia	10	1.250,00
83	Turismólogo	10	1.250,00
84	Vigia	02	3.665,41
85	Vigia Educacional	100	1.250,00
86	Zootecnista	20	1.250,00
		03	3.665,41

